PROJETO DE LEI EM Nº 031/2020

Estabelece os critérios para determinação das faixas não edificáveis junto aos eixos viários definidos pela Lei Municipal 8.643, de 15 de outubro 2019, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana no Município de Divinópolis e regulamenta as políticas para mobilidade e acessibilidade contidas no Plano Diretor Participativo de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Mobilidade Urbana – CoMob –, através de suas Câmaras Técnicas, definirá a classificação das vias urbanas que compõe os eixos viários pré-definidos no Anexo I da Lei Municipal 8.643 de 2019, conforme as respectivas funções e características.

Art. 2º Ao longo dos eixos viários será reservada faixa não edificável destinada à implantação das vias que os compõem, obedecendo os seguintes critérios:

I. Para as glebas não parceladas a largura da faixa não edificável será de 25 metros para cada lado da diretriz do eixo viário;

II. Para as áreas parceladas serão definidas, pelo CoMob, as áreas não edificáveis dos lotes destinados ao alargamento e/ou adequação das vias constantes no eixo-viário.

Art. 3º No momento da implantação das vias que compõe o eixo-viário nas glebas de que trata o inciso I, do artigo anterior, em que for utilizada apenas parte da faixa não edificável e não sendo mais necessária, para ampliação posterior da via, conforme definido pelo setor técnico responsável, será a área não edificável remanescente revogada automaticamente.

Parágrafo único. Considerar-se-á o disposto no *caput* deste artigo, quando for constatado pelo setor técnico responsável, que na gleba objeto de parcelamento de solo urbano será assegurada a implantação das vias previstas no eixo viário.

Art. 4º A definição das áreas não edificáveis de que trata o inciso II, do artigo 2º, desta Lei, caberá ao Conselho de Mobilidade Urbana – CoMob – a análise do melhor traçado para a consolidação do eixo viário a partir de estudos de viabilidade técnica e econômica.

Art. 5º A classificação das vias urbanas conforme disposto no artigo 1º, assim como as áreas não edificáveis de que trata o artigo 4º, ambos desta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Executivo, a ser elaborado no prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de março de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 047 / 2020

Em 19 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, em que estabelece os critérios para determinação das faixas não edificáveis junto aos eixos viários definidos pela Lei Municipal 8.643, de 15 de outubro 2019, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, como é sabido, o Plano Diretor (LC 169 de 2014) estabelece em seu artigo 26, parágrafo único que "*Quando da definição da diretriz de traçado dos projetos viários estruturantes, definidos no plano viário do Município, deverá ser prevista a reserva de uma faixa de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) metros para cada lado da diretriz do eixo, para desenvolvimento do projeto definitivo da via*".

Neste viés, o PlanMob (Lei Municipal 8.643 de 2019) estabelece em seu Anexo I, item "5.4.2." as rotas viárias pré-definidas, conforme segue:

(A) Cruz de Todos os Povos (Regiões Oeste e Noroeste Distante);

(B) Nova Fortaleza/Campina Verde (Regiões Noroeste, Oeste e Sudoeste Distante);

(C) Xavantes/Sidil (Regiões Noroeste e Central);

(D) Bom Pastor/Parque de Exposições (Regiões Noroeste, Central e Sudoeste);

(E) Área Especial Localizada 7 (AEL 7) – Fazenda da Chácara, via perimetral;

(E) Área Especial Localizada 7 (AEL 7) – Fazenda da Chácara, via verde;

(F) Halim Souki/Aeroporto (Regiões Nordeste e Sudeste);

(G) Santa Rosa/Vila das Roseiras (Região Sudeste);

(H) Magalhães Pinto/Centro Industrial (Regiões Nordeste e Nordeste Distante);

(H) Centro Industrial/Savassi (Regiões Nordeste e Nordeste Distante);

(I) Anel Viário Leste (Região Nordeste Distante);

(J) Anel Viário Sul (Regiões Sudeste, Sudoeste e Sudoeste Distante);

(K) Nova Fortaleza/Bom Pastor (Região Noroeste);

Assim, com o objetivo de assegurar a consolidação dos eixos viários pré-definidos, faz-se necessário a definição de faixa não edificável ao longo das citadas áreas, conforme previsto no artigo 26 da Lei Complementar 169 de 2014, assim como, a classificação das vias urbanas que compõem tais eixos conforme as respectivas funções e características.

Para tanto, o projeto de Lei apresentado preocupou-se em estabelecer critérios diferentes para definição da área não edificável considerando duas situações: glebas não parceladas e os parcelamentos de solo existentes.

Neste sentido, para o primeiro caso, fora definido faixa não edificável com largura de 25 metros medidos a partir da diretriz do eixo ao longo da gleba no qual está inserido. E, para a segunda situação, as áreas não edificáveis serão definidas pelo Conselho de Mobilidade Urbana - CoMob após análise de viabilidade técnica e econômica.

A finalidade da diferenciação para aplicação das áreas não edificáveis tem como objetivo assegurar a área para a implantação do eixo viário, sem prejudicar, contudo, a ocupação e desenvolvimento nas áreas parceladas. Tal finalidade é evidenciada, conforme observado no artigo 3º, em que após a implantação do eixo viário ou trecho do mesmo, ficam revogadas as áreas não edificáveis reamanescentes correspondente a tal eixo ou trecho.

Assim sendo, rogamos, pois, a pronta atenção dessa Egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal